



AVENIDA LAURO MACHADO, 230 :-: CENTRO
39.660-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.937, de 07 de março de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, Instituição Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Conformidade com Cláusulas e Condições Fixadas na Minuta Anexa e Dá Outras Providências."

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Convênio** com a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina na forma da minuta anexa, parte integrante desta Lei, para **subvencionar** referida instituição, exercício 2.017, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

Art. 2º. O Convênio, objeto da presente Lei, vigorará até 31 de dezembro de 2.017, podendo ser renovado, para os exercícios subsequentes, através de termos aditivos.

§ 1º. Tendo em vista que o objeto do convênio trata-se de serviço público indispensável à população do Município, atendidas as normas de direito financeiro, bem como os limites de gastos assegurados na Lei Complementar n. 101/2000, é necessário e dever do Poder Executivo a renovação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A recusa ou a impossibilidade da renovação do convênio baseada em normas de direito financeiro ou em limites de gastos assegurados na Lei Complementar n. 101/2000, conforme disposto no parágrafo anterior, terão que ser motivadas, de forma objetiva, em dados contábeis e financeiros.

§ 3º. Para o exercício de 2.017, será repassado o montante de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), sendo repassado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que referido valor refere-se ao custeio integral de plantões médicos, conforme consta do termo de convênio anexo, sendo que para os exercícios subsequentes os valores serão definidos através de termos aditivos, atendendo-se a previsão orçamentária.

§ 4º. A Conferência São Vicente de Paulo de Turmalina enviará à Câmara Municipal de Turmalina uma via da prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias após sua utilização.



AVENIDA LAURO MACHADO, 230 -: CENTRO
39.660-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os recursos necessários para execução do convênio correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento 2.017, n. 08.02.03.10.302.0015.2108 – subvenção ao Hospital São Vicente de Paulo; subvenção social n. 33504300, fonte 102, ficha 0798.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG, 07 de março de 2017.


Carlinhos Barbosa Xavier
Carlinhos Barbosa Xavier
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal